

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Juazeiro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....

### LEI

LEI .....



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022 - SEDUC. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** LCM LUSTOSA MAIA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 351/2022, DECORRENTE DO **CRENCIAMENTO Nº 002/2022**, E **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO BUFFET, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO (CERIMONIAL COMPLETO) DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR (20,74%). **ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL** NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 178.425,00** (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 – ADEAP. LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, REPRESENTADA PELO SR. CARLOS JOSÉ NEIVA ALMEIDA. **LOCADORA: CASAS QUEIROZ LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 108/2021, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO CURSINO, Nº 08, CENTRO, JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **23 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 23 DE AGOSTO DE 2024**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 144.000,00** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022 – SEDUR. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, REPRESENTADA PELO SR. ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO. **CONTRATADA: ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 521/2022, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO E A EMPRESA ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **10 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2024**. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2022

QUINTO TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2022 – SEDUR. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, REPRESENTADA PELO SR. ACAUÃ GANDHI BENEVIDES SANTIAGO. **CONTRATADA: IFC ENGENHARIA LTDA,** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 368/2022, DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022,** PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA TIRADENTES, NA RUA PROFESSORA CARMEM COSTA, BAIRRO VILA TIRADENTES. **MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 3 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE 26 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023.



**LEI**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 3.145/2023**

Página 1 de 3

*Regulamenta o pagamento do piso remuneratório dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento do piso remuneratório dos servidores municipais ocupantes do cargo e/ou função de Enfermeiro, de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem que estiverem em efetivo exercício dos cargos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, nos termos do anexo único desta Lei.

**§ 1º.** Para o pagamento do piso remuneratório dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a diferença correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso nacional, a título de verba complementar denominada “Complemento do Piso Nacional”.

**§ 2º.** O valor da Complementação Remuneratória devida ao servidor está limitado à quantia individual indicada pela União, tendo como base a definição do Ministério da Saúde e a decisão do STF na ADI 7222/DF.

**§ 3º.** A verba complementar que trata o § 1º deste artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro e adicional de férias dos servidores, sendo devida, a esses títulos, a média paga nos 12 (doze) meses antecedentes.

**§ 4º.** O Complemento do Piso Nacional integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e de incidência tributária.

**§ 5º.** A complementação remuneratória não servirá de base de cálculo para a incidência de outras vantagens ou gratificações anteriores ou posteriores a esta Lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

**Art. 2º.** Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras devem verificar sua situação cadastral junto à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro, a fim de viabilizar a correção de eventual inconsistência na base de dados indicada pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O Município de Juazeiro não será responsabilizado nos casos em que o não recebimento individual da complementação remuneratória se der por inação do servidor beneficiário.

**Art. 3º.** Os servidores inativos e pensionistas que se enquadrem nas regras do art 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Emenda Constitucional nº 47/2005 e que, por tanto, fazem jus às regras de integralidade e paridade, receberão complementação remuneratória correspondente à diferença do provento base pago e o respectivo piso salarial.

**Art. 4º.** O pagamento da complementação de que trata o artigo anterior fica condicionado e limitado à transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar, pela União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, além da Lei Federal nº 14.581, de 11 de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

maio de 2023, de Portarias específicas do Ministério da Saúde e do Acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF.

**§ 1º.** Fica a Administração Municipal autorizada a criar fontes orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2023 necessárias ao cumprimento desta Lei, não incidindo tais alterações no índice de suplementação autorizado pela Lei Municipal nº 3.109, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

**§ 2º.** Para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes desta Lei também ficam condicionadas e limitadas ao repasse financeiro do Governo Federal na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

**Art. 5º.** As despesas com pessoal resultantes do cumprimento desta Lei serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, será feita na forma do art. 2º da Emenda Constitucional nº 127/2022, sendo que:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127/2022, a dedução de que trata o inciso II deste artigo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023, consoante disposição na ADI 7.222/DF e regulamentação própria do Ministério da Saúde.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de setembro de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 3

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023  
ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VALORES DO PISO REMUNERATÓRIO DA ENFERMAGEM  
PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

CARGO	44h/SEMANAIS	40h/SEMANAIS	30h SEMANAIS
Enfermeiro	4.750,00	4.318,18	3.238,64
Técnico em Enfermagem	3.325,00	3.022,73	2.267,05
Auxiliar de Enfermagem	2.375,00	2.159,09	1.619,32

<sup>1</sup> Valores expressos em R\$ 1,00.

<sup>2</sup> Valores com base na definição do Ministério da Saúde e decisão do STF na ADI 7222/DF.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 175/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Regulamenta o pagamento do piso remuneratório dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e estabelece outras providências.*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 029/2023), tombada sob nº 3.145, de 20 de setembro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal